

Câmara M. de Cabeceira Grande - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido, (X) Numerado, (X) Publique-se.
(X) Distribua-se as Comissões Competentes.
Cabeceira Grande - MG 13/04/2018
PRESIDENTE



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS 210 SOB O N° 6990
DAS 14:28 HORAS
CAB. GRANDE-MG 13/04/2018
J. S. de Souza

MENSAGEM N.º 17, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei que especifica,

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 510, de 15 de dezembro de 2016, que “institui o Programa de Incentivo ao Emplacamento de Veículos ou Transferência de Placas para o Município de Cabeceira Grande visando incrementar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA denominado ‘Placa Legal’ e dá outras providências”.

2. Recentemente, foi sancionada a Lei n.º 585, de 11 de abril de 2018, oriunda do Projeto de Lei n.º 5/2018, de nossa iniciativa, que promoveu significativas alterações na Lei n.º 510, de 2016, na esteira das inovações produzidas pela anterior Lei n.º 574, de 13 de dezembro de 2017. Todavia, em sua tramitação legiferante, ao PL 5/2018 incidiu o Substitutivo n.º 1/2018, de iniciativa do Vereador Demi Lima, que foi aprovado e que efetivamente resultou na Lei n.º 585, de 2018. Porém, ao alterar a redação do artigo 4º da Lei n.º 510, de 2016, houve lamentável retrocesso, que acredita-se tenha sido por lapso desse Poder Legislativo, pois não se considerou a então vigente redação do artigo 4º determinada pela Lei n.º 574, de 2017, e restaurou a redação original da Lei n.º 510, de 2016, que determinava que o ressarcimento seria no ano subsequente ao ano de realização do procedimento de transferência ou primeiro emplacamento, que tinha sido modificada pela multicitada Lei 574, para que o ressarcimento fosse promovido no mesmo ano de realização do procedimento.

3. Não foi possível, tecnicamente, vetar o Projeto de Lei n.º 5/2018, na forma do Substitutivo n.º 1, pois se trata de lei alteradora sem artigos separados por modificação de cada dispositivo, sendo necessário, pois, promover a URGENTE modificação no artigo 4º da Lei 510, com a novel redação atribuída pela Lei 585, preservando-se, por óbvio, a intenção do legislador, ao manter a equiparação percentual entre os dois procedimentos (antes era 50% de ressarcimento para transferência de placa e 25% para primeiro emplacamento), e, com o substitutivo instaurador da Lei 585 passou-se a ter equiparação

A Sua Exceléncia o Senhor
VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 17, de 13/4/2018)

de 50% para esses dois procedimentos. Oura inovação do substitutivo em deslinde é a fixação de prazo para que o ressarcimento seja promovido (90 dias contados do recebimento da cota-parte do IPVA devido ao Município), que, igualmente, está sendo mantida nesse novo projeto.

4. Por conseguinte, o presente projeto de lei busca, pois, tão somente escoimar o retrocesso involuntário na redação formatada para o artigo 4º da Lei 510.

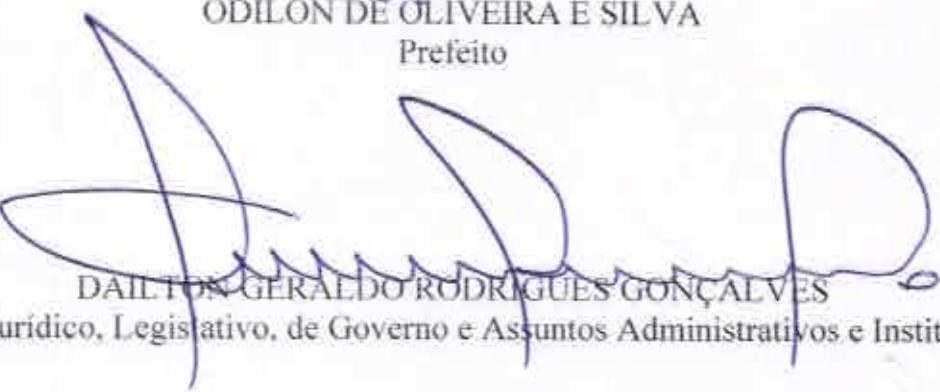
5. Solicitamos, finalmente, que a tramitação do presente projeto de lei se dê em Regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno cameralf.

6. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à presente propositura normativa.

Atenciosamente,


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito


DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PROJETO DE LEI N.º 037 /2018

Altera a Lei n.º 510, de 15 de dezembro de 2016, que “institui o Programa de Incentivo ao Emplacamento de Veículos ou Transferência de Placas para o Município de Cabeceira Grande visando incrementar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA denominado “Placa Legal” e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 510, de 15 de dezembro de 2016, com a nova redação dada pelas Leis ns.º 574, de 13 de dezembro de 2017 e 585, de 11 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Sem prejuízo do disposto no artigo 3º desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, na forma de ressarcimento, de 50% (cinquenta por cento) dos valores inerentes aos custos/despesas legais com transferência/mudança do endereço da placa para o Município de Cabeceira Grande ou primeiro emplacamento, que será pago no mesmo ano de realização do procedimento respectivo, em favor do contribuinte interessado que formular o requerimento de ressarcimento parcial, instruído com cópia da respectiva documentação contendo comprovante de pagamento da despesa a ser resarcida, documentos pessoais do interessado e documentação do veículo.

Parágrafo único. O ressarcimento será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da cota-parte do IPVA devido ao Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 13 de abril de 2018; 22º da Instalação do Município.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

CÂMARA MUN. DE CABECEIRA

GRANDE - MG

0.3.5.6. C.H.O

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI N.º 510, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 15/12/2016.
Jailton R. Gonçalves

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Institui o Programa de Incentivo ao
Emplacamento de Veículos ou Transferência de
Placas para o Município de Cabeceira Grande
visando incrementar a arrecadação do Imposto
sobre a Propriedade de Veículos Automotores –
IPVA denominado “Placa Legal” e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de
Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu
nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Emplacamento de Veículos
ou Transferência de Placas para o Município de Cabeceira Grande visando incrementar a
arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, denominado
“Placa Legal”.

Art. 2º O Programa “Placa Legal”, sob o aspecto educativo, será desenvolvido
junto às escolas das Redes Estadual e Municipal de Ensino, inclusive mediante projetos
pedagógicos e de conscientização, bem como junto aos servidores públicos municipais, à
Sociedade Civil Organizada e demais atores, tendo por foco todos os municípios,
notadamente aqueles que, embora residentes e domiciliados no Município de Cabeceira
Grande, possuem veículos com placas de outros municípios ou do Distrito Federal e
também sensibilizar os adquirentes de veículos para providenciarem o emplacamento para o
Município de Cabeceira Grande, visando incrementar a arrecadação do IPVA e alertar para
os transtornos advindos de eventuais crimes tributários.

Art. 3º O Poder Executivo, inclusive por meio de servidores previamente
designados, poderá prestar suporte ao município interessado em transferir sua placa para o
Município de Cabeceira Grande, mediante o fornecimento gratuito de cópia da
documentação necessária, de geração e impressão da Guia DAE referente ao serviço
respectivo, preenchimento da ficha de cadastro, agendamento de vistoria e serviços
despachantes correlatos, o mesmo se aplicando para o primeiro emplacamento.

(Fls. 2 da Lei n.º 510, de 15/12/2016)

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no artigo 3º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, na forma de ressarcimento, de 50% (cinquenta por cento) dos valores inerentes aos custos/despesas legais com transferência/mudança de endereço da placa para o Município de Cabeceira Grande ou 25% (vinte e cinco por cento) em se tratando de primeiro emplacamento, que será pago, no ano subsequente ao ano de realização do procedimento, em favor do contribuinte interessado que formular o requerimento de ressarcimento parcial, instruído com cópia da respectiva documentação contendo comprovante da pagamento da despesa a ser resarcida.

Parágrafo único. O disposto neste artigo fica condicionado às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 5º A adesão ao Programa "Placa Legal" confere direito ao município de participar do programa "Contribuinte Premiado" de que trata a Lei n.º 397, de 5 de junho de 2013.

Art. 6º O Município diligenciará no sentido de firmar parceria/convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para que as vistorias nos veículos sejam realizadas no próprio Município de Cabeceira Grande.

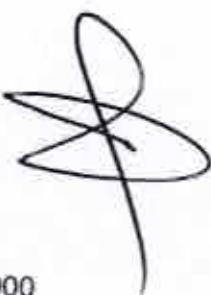
Art. 7º O Prefeito poderá regulamentar, por decreto, esta Lei, se necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

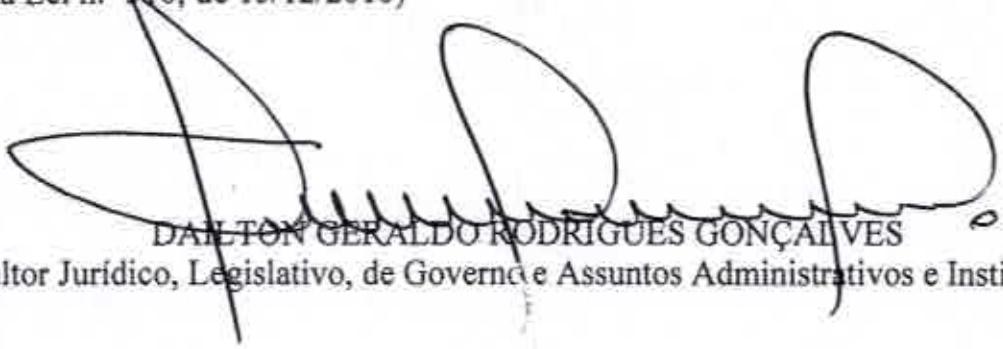
Cabeceira Grande, 15 de dezembro de 2016; 20º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito





(Fls. 3 da Lei n.º 510, de 15/12/2016)


DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 574, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
formanda Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 13/12/2017.
Caution 6-R.6000

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 510, de 15 de dezembro de 2016, que "institui o Programa de Incentivo ao Emplacamento de Veículos ou Transferência de Placas para o Município de Cabeceira Grande visando incrementar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA denominado "Placa Legal" e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 510, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Sem prejuízo do disposto no artigo 3º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, na forma de ressarcimento, de 50% (cinquenta por cento) dos valores inerentes aos custos/despesas legais/obrigatórias com transferência/mudança de endereço da placa para o Município de Cabeceira Grande ou 25% (vinte e cinco por cento) em se tratando de primeiro emplacamento, que será pago, no mesmo ano de realização do procedimento, em favor do contribuinte interessado que formular o requerimento de ressarcimento parcial, instruído com cópia da respectiva documentação contendo comprovante de pagamento da despesa a ser resarcida, documentos pessoais do interessado e documentação do veículo. (NR)

(...)

Art. 4º-A. Além do disposto no artigo 4º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bonificação pecuniária consistente em 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado decorrente da cota do Município na receita do IPVA do respectivo veículo transferido/emplacado, em favor do contribuinte interessado que



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Lei n.º 574, de 13/12/2017)

formular o requerimento de bonificação, instruído com cópia da respectiva documentação contendo comprovante de pagamento do IPVA e outras taxas do veículo já licenciado no Município, documentos pessoais do interessado e documentação do veículo, cuja bonificação será devida, uma única vez, no ano seguinte à realização do respectivo procedimento de transferência ou primeiro emplacamento, após o recebimento, pelo Município, de sua cota na arrecadação/receita do imposto. (AC)

Art. 4º-B. Sem prejuízo do disposto nos artigos 3º, 4º e 4º-A desta Lei, para os contribuintes que promoverem o emplacamento de seus veículos ou transferência de placas para o Município de Cabeceira Grande, será concedido, no pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo – TCL, desconto de:

I – 30% (trinta por cento), para imóveis residenciais que tenham valor bruto lançado do IPTU/TCL até R\$ 500,00 (quinhentos reais); e

II – 20% (vinte por cento) para os demais imóveis que tenham valor bruto lançado do IPTU/TCL acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Para os descontos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, o exercício a ser considerado será o do ano em que o veículo for emplacado/transferido ou o exercício, imediatamente, subsequente, caso o contribuinte já tenha pago, em cota única, o IPTU/TCL do exercício, não se estendendo para os exercícios posteriores, sendo benefício vinculado a apenas um exercício.

§ 2º O contribuinte que possuir mais de 1(um) veículo licenciado no município será beneficiado, apenas uma vez, com os descontos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 3º Os descontos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo somente será concedido para o pagamento do IPTU/TCL em cota única e se vincula a apenas um imóvel.

§ 4º O requerimento solicitando o benefício será instruído com os comprovantes do emplacamento/transferência, documentos pessoais do interessado, documentação do veículo e da identificação do imóvel objeto do desconto.” (AC)



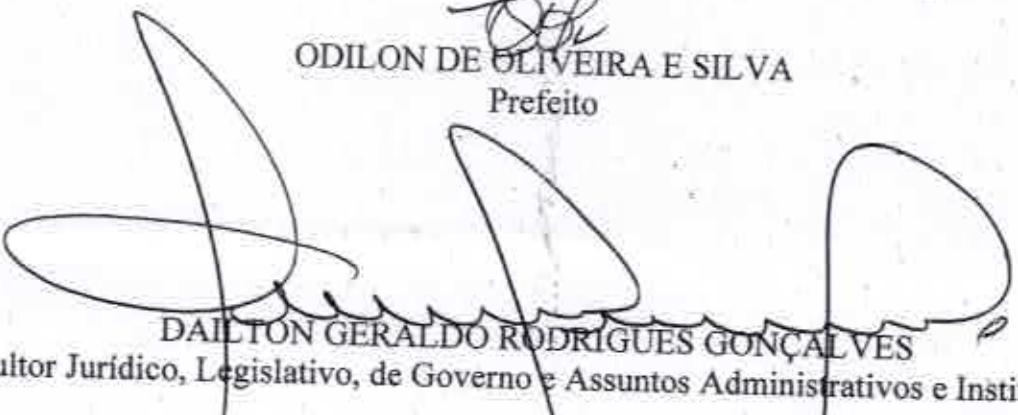
(Fls. 3 da Lei n.º 574, de 13/12/2017)

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 13 de dezembro de 2017; 21º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito


DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 585, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 11, 04, 2018.
Walton 6. Abonur

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 510, de 15 de dezembro de 2016, que “institui o Programa de Incentivo ao Emplacamento de Veículos ou Transferência de Placas para o Município de Cabeceira Grande visando incrementar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA denominado “Placa Legal” e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 510, de 15 de dezembro de 2016, com a nova redação dada pela Lei n.º 574, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Sem prejuízo do disposto no artigo 3º desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, na forma de ressarcimento, de 50% (cinquenta por cento) dos valores irrenegáveis aos custos/despesas legais com transferência/mudança do endereço da placa para o Município de Cabeceira Grande ou primeiro emplacamento, que será pago no ano subsequente ao de realização do procedimento, em favor do contribuinte interessado que formular o requerimento de ressarcimento parcial, instruído com cópia da respectiva documentação contendo comprovante de pagamento da despesa a ser resarcida.

Parágrafo único. O ressarcimento será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da cota-parte do IPVA devido ao Município. (NR)

Art. 4º-A. Além do disposto no artigo 4º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bonificação pecuniária consistente em 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado decorrente da cota do Município na receita do IPVA, incluindo multas e juros, do respectivo veículo transferido/emplacado, em favor do contribuinte interessado que formular o requerimento de bonificação, instruído com cópia da respectiva documentação contendo comprovante de pagamento do IPVA e outras taxas.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Lei n.º 585, de 11/4/2018)

do veículo já licenciado no Município, documentos pessoais do interessado e documentação que comprove a transferência do veículo para o Município, cuja bonificação será devida, uma única vez:

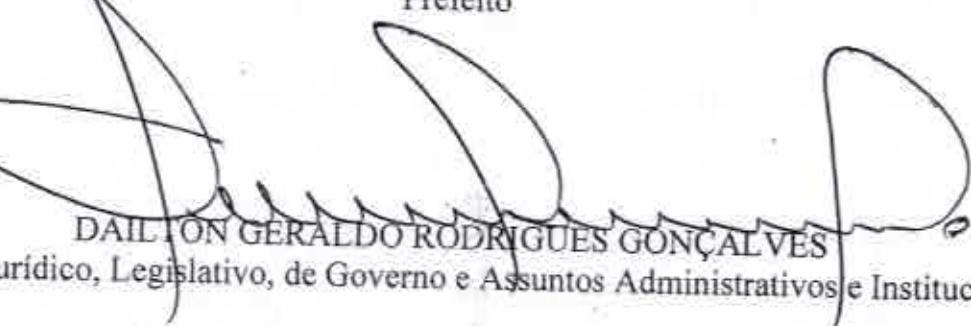
I – no ano de realização do respectivo procedimento de transferência ou primeiro emplacamento desde que o IPVA já tenha sido pago e o Município já tenha recebido sua cota na arrecadação/receita do imposto; e

II – no ano seguinte à realização do respectivo procedimento de transferência ou primeiro emplacamento, no caso de o IPVA não ter sido pago no Município de Cabeceira Grande ou por qualquer outro motivo que inviabilize o recebimento pelo Município de sua cota, e nesse caso a bonificação ocorrerá, no ano seguinte, após o recebimento, pelo Município, de sua cota na arrecadação/receita do imposto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 11 de abril de 2018; 22º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.